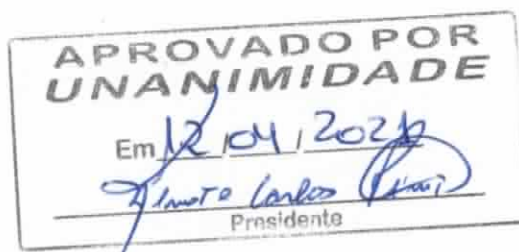




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho



Projeto de Lei Municipal nº 037/2021

Estabelece tabelas de avaliação de imóveis, para cobrança de IPTU e ITBI, para exercício de 2021 e dá outras providências.

João Élcio da Fonseca, Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Ficam instituídas as tabelas constantes em anexo I, II e III para a cobrança, por parte do município, do IPTU e ITBI para exercício de 2021, as quais foram elaboradas pela comissão de valores imobiliários.

Art. 2º O valor instituído para a cobrança do IPTU/2021, conforme art.1º da presente lei terá como base de cálculo o VRM – Valor de Referência Municipal de janeiro de 2021, na ordem de R\$ 59,90 (Cinquenta e nove reais e noventa centavos), tanto para cota única como para pagamento de modo parcelado.

Art. 3º O lançamento e a respectiva cobrança do IPTU ocorrerão até o mês de maio de 2021.

§ 1º Para pagamento em cota única, até 10 (dez) de junho, serão concedidos 10% (dez por cento) de desconto.

§ 2º Para pagamento fracionado, sem desconto, em 06 (seis) parcelas fixas, com os seguintes vencimentos:

- 1ª parcela – vencimento em 10/06/2021
- 2ª parcela – vencimento em 10/07/2021
- 3ª parcela – vencimento em 10/08/2021
- 4ª parcela – vencimento em 10/09/2021
- 5ª parcela – vencimento em 10/10/2021
- 6ª parcela – vencimento em 10/11/2021.

Art. 4º Os valores instituídos para cobrança de ITBI, terão como base de cálculo o VRM, vigente no mês que ocorrer a avaliação imóvel.

Art. 5º Essa lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 2.230, de 13 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 09 de abril de 2021

João Élcio da Fonseca
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Anexo I
CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
TERRENOS URBANOS

De Nível – A	60% do VRM p/m ²
Na Av. Silva Tavares a partir da Rua José Alexandre Neuwald até a Rua Egydio Vécia.	
De Nível – B	32% do VRM p/m ²
(Terrenos com água, luz, iluminação pública e calçamento)	
De Nível – C	20% do VRM p/m ²
(Terrenos com água, luz, iluminação pública)	
De Nível – D	10% do VRM p/m ²
(Áreas de terras que não testadas para vias públicas)	
De Nível – E	2% do VRM p/m ²
(Áreas de terras rurais)	

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO
VALOR DA TERRA NUA

ÁREAS RURAIS.

Valor geral da terra nua.....400 VRM p/ Há

CRITÉRIOS DE VALORIZAÇÃO:

- a) 20% (vinte por cento), a mais, quando o imóvel distar a menos de 2 km da Sede do Município, ou seja, perímetro urbano.
- b) 15% (quinze por cento) a mais, quando o imóvel fizer confrontações com a Estrada Federal BR 285.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

Anexo III

FATORES DE CORREÇÃO.

As quatro tabelas de fatores de correção, que apresentamos a seguir, destinam-se a corrigir o valor do metro quadrado de terreno e edificação, de modo a permitir uma justa avaliação do imóvel, consideradas as suas características quanto à situação e condições físicas do terreno, e quanto à localização do terreno e estado de conservação das edificações.

TABELA 1.

CORREÇÃO DE VALORES DE TERRENOS QUANTO À SITUAÇÃO.

SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Esquina/duas frentes.....	1,2
Uma frente.....	1,0
Vila.....	0,8
Encravado.....	0,5

TABELA 2.

QUANTO AS CONDIÇÕES FÍSICAS DO TERRENO.

SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Ao nível do logradouro.....	1,0
Acima do nível do logradouro.....	0,9
Abaixo do nível do logradouro.....	0,8
Alagado/ inundável.....	0,5

TABELA 3.

QUANTO A LOCALIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.

SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Frente.....	1,0
Vila.....	0,8
Fundos.....	0,7

TABELA 4.

QUANTO AS ESTADO DE CONSERVAÇÃO DA EDIFICAÇÃO.

SITUAÇÃO:	CORREÇÃO
Bom.....	1,0
Regular.....	0,9
Mau.....	0,8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Município de Saldanha Marinho

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Municipal, sob o nº 037/2021, dispõe sobre a forma de lançamento e cobrança do IPTU e ITBI, para o exercício do ano de 2021, bem como a possibilidade da concessão de desconto, conforme previsão do Código Tributário Nacional¹.

Desse modo, conclamo a aprovação do projeto ora proposto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Saldanha Marinho - RS, 09 de abril de 2021


João Elcio da Fonseca
Prefeito Municipal

¹ Art. 160. Quando a legislação tributária não fixar o tempo do pagamento, o vencimento do crédito ocorre trinta dias depois da data em que se considera o sujeito passivo notificado do lançamento. Parágrafo único. A legislação tributária pode conceder desconto pela antecipação do pagamento, nas condições que estabeleça. Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172.htm>. Acesso em 06 de abril de 2021.